



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram integralmente sanadas as ocorrências apontadas nos itens 2.1, 2.3, 3.2 (justificativas e prestação de contas retificadora), 3.1 (documentos de fls. 57/58) e 4.3 (documentos de fls. 53/54), remanescendo caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016).

Justifica que a prestação de contas parcial foi encaminhada equivocadamente como relatório financeiro sob o nº P12000338490BA8757345.

Examinando os autos nota-se que o relatório financeiro foi encaminhado na data de 13/09/2016, estabelecida para envio da prestação de contas parcial.

Considerando que com o envio do relatório financeiro são encaminhadas todas as informações que devem ser prestadas por ocasião da entrega da prestação de contas parcial, entendemos que resta atendida a sua finalidade que é a divulgação dos recursos arrecadados e aplicados nas campanhas eleitorais, não estando caracterizada ocorrência grave que comprometa a regularidade das contas examinadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

1.2. Peças integrantes:

O extrato da prestação de contas retificadora, encartado às fls. 50/51 não está subscrito pelo Presidente da agremiação.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
Tesoureiro	ALDO QUEIROZ BATISTA - 019.861.855-75	04/08/2016 - 19/11/2016	-	-
Presidente	FELIX DE ALMEIDA MENDONÇA JUNIOR - 242.636.305-30	04/08/2016 - 19/11/2016	-	-

Considerando que a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral se encerraram com a apresentação das contas à Justiça Eleitoral, entendemos que a ausência da informação acerca do período de gestão dos dirigentes após esta data não compromete a regularidade das contas.

No tocante à ausência de informação acerca do período de 1º de janeiro a 04 de agosto de 2016, compulsando os autos, não se verificam indícios de realização de arrecadação de recursos ou realização de gastos antes da abertura da conta (10/08/2016), do que se conclui que a ausência de informação apontada não macula a confiabilidade das informações prestadas.

2.2. A prestação de contas retificadora apresenta a seguinte variação de saldos, incompatível com as justificativas e documentos apresentados (art. 65 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME E A PRESTAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
CONTA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR (R\$)	PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME (R\$)
RECEITAS		
DESPESAS		
Doações financeiras a outros candidatos/partidos	142.000,00	130.000,00

3. RECEITAS

3.1. O recibo eleitoral P12000338490BA000004E foi emitido após a entrega da prestação de contas final (arts. 6º, § 2º e 27, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPECIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
ANTONIO OSORIO CORREIA CONCEIÇÃO	P12000338490BA000004E	31/10/2016	OR	Financeiro	26,40	0,02
DELMIRA LÚCIA DE CARVALHO SOUZA	P12000338490BA000002E	01/11/2016	OR	Financeiro	15,00	0,01
DARIO PEREIRA COITÉ	P12000338490BA000003E	27/10/2016	OR	Financeiro	188,40	0,12
ELIJON DE ALMEIDA SOUZA	P12000338490BA000007E	03/11/2016	OR	Financeiro	5,00	0,00
NERIVALDO FIGUEIREDO NERY FERREIRA	P12000338490BA000001E	25/10/2016	OR	Financeiro	1,30	0,00
FLORISVALDO PEREIRA SALES		01/11/2016	OR	Financeiro	0,95	0,00

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Afirma que se trata de sobras de campanha repassadas ao partido e contabilizadas indevidamente pelos candidatos como doação.

3.3. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
01/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P12000338490BA000001E	100.000,00	62,97
06/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P12000338490BA000002E	2.800,00	1,76
06/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P12000338490BA000004E	42.000,00	26,45

¹ Representatividade da variação encontrada

A ocorrência acima decorre da retificação na prestação de contas efetuada pela agremiação, uma vez que as doações acima foram registradas inicialmente como oriundas da Direção Nacional, quando de fato foram aplicações do Fundo Partidário feitas pela Direção Estadual.

4. DESPESAS

4.1. Não foi apresentada a via do doador dos recibos eleitorais que comprovam as despesas realizadas com recursos provenientes do fundo partidário (art. 60, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.463/2015), que totalizam a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
25/08/2016	667.160.009-49		75471	359,00	0,24
25/08/2016	667.160.009-49		75470	105,00	0,07
29/08/2016	15.101.934/0001-97		9284	64,28	0,04
30/08/2016	47.866.934/0001-74		654941	16,56	0,01
30/08/2016	01.570.293/0001-05	RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES - EPP	2135	2.000,00	1,34
31/08/2016	40.587.479/0001-29		6362	400,00	0,27
31/08/2016	15.101.934/0001-97		9305	41,80	0,03
02/09/2016	11.876.254/0001-94		1042	100,00	0,07
06/09/2016	09.208.421/0001-87		1783	477,98	0,32
14/09/2016	04.206.050/0075-17		203917	14,00	0,01
14/09/2016	04.206.050/0075-17		203920	1.092,00	0,73
19/09/2016	15.101.934/0001-97		9452	47,90	0,03
21/09/2016	40.587.479/0001-29		6498	400,00	0,27
29/09/2016	01.570.293/0001-05	RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES - EPP	2224	2.000,00	1,34
11/10/2016	47.866.934/0001-74		574910	18,48	0,01
13/10/2016	11.876.254/0001-94		1068	125,00	0,08
14/10/2016	09.208.421/0001-87		1912	397,30	0,27
20/10/2016	01.570.293/0001-05	RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES - EPP	2296	2.000,00	1,34
20/10/2016	40.587.479/0001-29		6736	100,00	0,07

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Instado a esclarecer e encaminhar documentação comprobatória das alegações apresentadas, inclusive na hipótese de ter havido cancelamento de alguma das notas fiscais, afirma que se trata de despesas ordinárias que são lançadas na prestação de contas anual do partido, sem apresentar a documentação correspondente, inviabilizando a aferição da natureza das respectivas despesas.

4.3. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%¹
15/08/2016	2222-E	RENCONT ASSESSORIA CONTABIL		2.500,00	1,67
29/08/2016		MANOEL ISIDORIO DE SANTANA JUNIOR	000121138490BA000012E	50.000,00	33,49
06/09/2016	00145-E	LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP		2.800,00	1,88

¹ Representatividade da variação encontrada



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Não foram apresentados os extratos bancários da conta de “Outros Recursos”, registrada na Ficha de Qualificação, em desconformidade com o art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA
237	3551	300100932183-4

Informa que estaria encaminhando o extrato bancário, porém este não foi localizado dentre a documentação apresentada.

5.2. Não há informações nos extratos bancários eletrônicos da data de abertura da conta eleitoral abaixo especificada:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA
237	3551	300100932183-4

Igualmente ao item anterior, informa que estaria encaminhando documento contendo a informação, porém este não foi localizado dentre a documentação apresentada.

5.3. Nos extratos bancários da conta eleitoral nº 8.566-9 (FUNDO PARTIDÁRIO), não há registro dos débitos abaixo, registrados na prestação de contas como doação financeira ao candidato MANOEL ISIDORIO DE SANTANA JUNIOR, CNPJ nº 25.896.656/0001-65:

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME		
DATA	VALOR R\$	Nº CHEQUE
30/08/2016	50.000,00	850843
12/09/2016	12.000,00	850852

Afirma que o débito foi no dia 29/08/2016, sendo retificado na prestação de contas, porém não foi apresentado o extrato bancário da conta corrente referente ao mês de agosto. Quanto ao cheque nº 850852 no valor de R\$12.000,00 afirma que foi cancelado, entretanto não apresentou o documento respectivo.

5.4. O cheque nº 850662, debitado na conta eleitoral nº 8.566-9, fl. 18, no valor de R\$14.000,00, (08/09/2016), não foi registrado na prestação de contas.

Informa que o cheque teria sido registrado na prestação de contas retificadora, entretanto examinando o relatório de despesas efetuadas, anexo, nota-se que persiste o registro da despesa de R\$14.000,00 como tendo sido paga por meio do cheque nº 850882.

Além disso, verifica-se o registro de doação financeira efetuada à Direção Municipal no valor de



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

R\$10.000,00, paga por intermédio do mesmo cheque.

5.5. O cheque nº 850882 foi registrado na prestação de contas no valor de R\$14.000,00 (10/09/2016); contudo, no extrato bancário da conta eleitoral nº 8.566-9, tal cheque corresponde ao débito de R\$10.000,00 (24/10/2016), cuja despesa não compõe a prestação de contas em exame.

Igualmente ao item anterior informa que o cheque teria sido registrado na prestação de contas retificadora, entretanto examinando o relatório de despesas efetuadas, anexo, nota-se que persiste o registro da despesa de R\$14.000,00 como tendo sido paga por meio do cheque nº 850882.

Além disso, verifica-se o registro de doação financeira efetuada à Direção Municipal no valor de R\$10.000,00, paga por intermédio do mesmo cheque.

6. Do exposto, **considerando** o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, não obstante as impropriedades relatadas nos itens 1.1.1, 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 não comprometerem o exame das contas, aquelas **irregularidades constantes nos itens 1.2, 2.2, 4.1 a 4.3, 5.2, 5.3 (parte final) e 5.4, comprometem a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, ultrapassando o valor mínimo fixado como critério para baixa materialidade**, definido por esta unidade e relatado na parte introdutória deste parecer, acima, **o parecer remeteria para a desaprovação das contas. Todavia, considerando a ausência e inconsistência dos extratos bancários**, apontadas nos itens 5.1 e 5.3 (primeira parte), e que os referidos documentos são essenciais ao exame das contas, com amparo no art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015 **manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.**

Considerando que não foi oportunizado ao promovente se pronunciar sobre as inconsistências apontadas no item 4.3, sugerimos a abertura de vista para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer.

À consideração superior.

Salvador, 21 de Fevereiro de 2017.

Patricia Anne Hogarty Cavalcanti
Chefe da SECOE

De acordo.

À SCI.

Em 21/02/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 415-77.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.417/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PDT - BAHIA	
CNPJ : 16.406.571/0001-60	Nº CONTROLE: P12000338490BA0848394
DATA ENTREGA: 14/12/2016 às 18:13:38	DATA GERAÇÃO: 16/02/2017 às 15:47:42

DE acordo.
À COAPRO.
Em ___/___/2017.

Tânia Marques e Silva
Secretária de Controle Interno e Auditoria